



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 03/2020/002/AUDIN/IFRJ  
CAMPUS AVANÇADO ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

**Assunto:** Ação nº 03 do PAINTE/2020 –Fiscalização de Contratos Administrativos  
**Referência:** PAINTE 2020.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>I - APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b> .....	<b>4</b>
<b>III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS</b> .....	<b>4</b>
<b>IV – ESCOPO DO TRABALHO</b> .....	<b>4</b>
<b>V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM</b> .....	<b>5</b>
<b>VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>Informações</b> .....	<b>5</b>
<b>Execução da Auditoria</b> .....	<b>6</b>
<b>Análises</b> .....	<b>7</b>
<b>CONSTATAÇÕES</b> .....	<b>8</b>
1. Constatação 001.....	8
<b>1.1 Fato</b> .....	8
<b>1.2 Causa</b> .....	8
<b>1.3 Recomendação 001</b> .....	8
<b>1.4 Manifestação da Unidade Auditada</b> .....	8
<b>1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada</b> .....	9
2. Constatação 002.....	9
<b>2.1 Fato</b> .....	9
<b>2.2 Causa</b> .....	9
<b>2.3 Recomendação 002</b> .....	9
<b>2.4 Manifestação da Unidade Auditada</b> .....	9
2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada .....	10
<b>VII – CONCLUSÃO</b> .....	<b>10</b>

## **I - APRESENTAÇÃO**

O presente relatório corresponde à Ação nº 03 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.000325/2020-22. Esta ação teve como objetivo verificar os controles internos existentes sobre a fiscalização do contrato referente prestação de serviço continuado de vigilância desarmada na dependência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) – Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin no período de 07/07/2016 a 31/12/2019.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a gestão deste renomado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão relatados neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar se há vínculo de subordinação entre a administração do Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin e os empregados das empresas contratadas;
- Examinar se há o efetivo acompanhamento pela administração do Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no contrato aqui examinado;
- Averiguar o cumprimento, por parte dos representantes do Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin atuantes como fiscal e gestor do contrato das formalidades legais e contratuais;
- Apurar se o fiscal do contrato apura as falhas cometidas pela empresa fornecedora do serviço, assim como se realiza a apuração dos procedimentos para aplicação de penalidade se assim for necessário; e

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988, art. 37;**
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**  
*Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**  
*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*
- **Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;**  
*Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*
- **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;**  
*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*
- **Norma Regulamentadora nº 06 – NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Norma Regulamentadora nº 01 – NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.**

## III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- *Aplicação de Check List:* Aplicação de lista de checagem para verificar a regularidade dos atos de fiscalização contratual implementados;
- *Análise documental:* Contrato nº 06/2016, apólice do seguro garantia do contrato, termo aditivo do contrato, publicação no Diário Oficial da União e portaria de designação do fiscal do contrato.

## IV – ESCOPO DO TRABALHO

Foi realizada auditoria, por meio de análise documental, com o intuito de avaliarmos a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin.

## **V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM**

O trabalho oferece aos gestores da área administrativa informações sobre como a fiscalização do contrato está sendo realizada, e assim receber informações se a mesma está sendo eficiente e eficaz conforme preceitua as normas vigentes tendo a possibilidade de analisar a qualidade dos serviços prestados em relação ao serviço contratado. Neste sentido, a análise se dará com base no contrato nº 06/2016 que entre si celebraram o Instituto Federal do Rio de Janeiro e a empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.

Conforme Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 06/2016 com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Campus possui 1 (um) posto de trabalho diurno no valor mensal de R\$ 10.090,02 (Dez mil, noventa reais e dois centavos) e 1 (um) posto de trabalho noturno no valor mensal de R\$ 11.423,48 (onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), totalizando os postos de trabalho por mês em R\$ 21.513,50 (vinte e um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

## **VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **Informações**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O regulamento disciplinador das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67 *caput*, e seus respectivos parágrafos dispõem:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Neste sentido, aos que são incumbidos do acompanhamento e da fiscalização contratual administrativos cabe a sistematização e a manutenção de um registro próprio com anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto avençado, de forma a compor um banco de dados que irá auxiliar a tomada de decisão institucional com o objetivo do saneamento das falhas observadas no decorrer do período de vigência do contrato celebrado.

Dessa forma, faz-se necessário que fiscal do contrato obtenham as capacitações necessárias para que a suas atribuições sejam realizadas como preceitua as normas vigentes. Neste sentido, com o objetivo de apurar a atuação da fiscalização e gestão contratual esta auditoria tem como objetivo examinar os atos praticados na execução contratual aqui mencionada para que mediante eventuais fragilidades possamos assessorar para a melhoria da gestão.

## **Execução da Auditoria**

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço nº 03/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.000325/2020-22.

Para a realização dos trabalhos enviamos a Solicitação de Auditoria nº 01/2020-005 em 03 de fevereiro de 2020, solicitando o processo vigente do campus sobre prestação continuada de serviços de vigilância, assim como identificação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do mencionado contrato para posterior aplicação de *checklist*, considerando que os atos de fiscalização e gestão contratual são objetos de análise e recomendações para fortalecimento da gestão por meio desta auditoria interna.

Em 03 de abril de 2020 foi enviado e-mail para o Diretor Geral do Campus para o devido encaminhamento/preenchimento do *checklist*, o que foi prontamente atendido dentro do prazo estipulado pelos seguintes servidores SIAPE n°s. 2293199 e 1821980.

### **Análises**

No decorrer dos trabalhos, verificamos que o fiscal do contrato n° 06/2016, adota boas práticas para a fiscalização contratual, no entanto, existem algumas fragilidades que precisam ser sanadas.

Primeiramente, verificamos que existe portaria do ordenador de despesas designando o fiscal do contrato, e seu respectivo substituto, conforme a legislação sobre o tema. Contudo, o fiscal do contrato afirma não deter conhecimento técnico sobre o objeto contratado, tampouco conhecimentos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, além de orçamentários, e também menciona não ter conhecimento que em caso de violação dos deveres legais, por ação, ou omissão, que ocasiona à responsabilidade civil, penal e administrativa. Neste sentido, ratifica a necessidade, até o presente momento, de assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado sobre o objeto contratado para solução de qualquer imbróglio na execução contratual.

Todavia o fiscal responsável pelo contrato certifica-se da existência da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato e seus instrumentos hábeis, assim como a relação do pessoal terceirizado que presta o serviço ao campus, e para melhor desempenho das atividades cotidianas mantém registro digital de eventuais ocorrências que se fizerem necessárias e realiza como boa prática comunicação à Administração superior sobre eventuais falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário.

Conforme *checklist* aplicado as cláusulas contratuais obrigatórias relativas às condições para pagamento são observadas, no entanto, o fiscal não acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

Ao atestar as faturas realiza a necessária conferência e mantém registro e controle da documentação relativa a execução contratual, sendo observado que as notas fiscais tenham data de emissão igual ou posterior ao da emissão da nota de empenho, data de recebimento, ateste do fiscal e autorização de pagamento conforme a Lei n° 4.320/64, sendo que as

mesmas são arquivadas junto aos demais documentos do contrato.

Importante mencionar que existe no contrato o registro da garantia contratual, sendo que seu prazo é acompanhado quando é realizada a prorrogação do mesmo.

Por fim, a administração não promove e também não aceita o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, por intermédio de utilização destes em atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato.

## **CONSTATAÇÕES**

### ***1. Constatação 001***

O fiscal do contrato afirma não deter conhecimento técnico sobre o objeto contratado, tampouco conhecimentos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, e orçamentários, neste contexto menciona não deter clareza que em caso de violação dos deveres legais, por ação ou omissão, pode lhe ensejar responsabilidade na ordem administrativa, civil e penal.

#### **1.1 Fato**

O fiscal tem o dever de acompanhar a execução do contrato conforme às regras previstas no instrumento contratual.

#### **1.2 Causa**

A falta de conhecimento técnico sobre o objeto contratado faz com que o agente fiscalizador não sinalize para a Administração à correta execução do contrato pelo contratado.

#### **1.3 Recomendação 001**

Considerando que o fiscal nomeado em portaria pode realizar a recusa motivada por impedimento devido não obter conhecimento técnico que possibilite a fiscalização do contrato recomendamos que seja providenciada a capacitação necessária tendo em vista que a indicação de servidor não capacitado para o exercício da fiscalização do contrato pode acarretar culpa da autoridade que o nomeou.

#### **1.4 Manifestação da Unidade Auditada**

A diretoria geral do campus manifestou-se da seguinte maneira: “Diante das constatações e recomendações realizadas pela AUDIN, destacamos a necessidade do cumprimento da



Portaria 246/2016/SETEC/MEC, observa-se por meio desta um déficit de 18 servidores no CEPF, o que representa atualmente 66% a menos da força de trabalho necessária para o Campus. Com isso frequentemente há a ausência de servidores com os conhecimentos técnicos para a fiscalização de contratos, bem como demais atividades. Tal questão, torna recorrente a impossibilidade de segregação de funções dentro do Campus bem como a acumulação de funções de fiscalização e demais funções administrativas.”

### **1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada**

Esta auditoria interna levará ao conhecimento do dirigente máximo da instituição a manifestação apresentada, tendo em vista que a não atendimento ao princípio da segregação de função por carência de servidores contraria o princípio básico do controle interno.

## **2. Constatação 002**

O fiscal do contrato não acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

### **2.1 Fato**

Para o bom desempenho dos serviços prestados pela empresa contratada necessário se faz o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas apresentadas na fase inicial da execução do contrato.

### **2.2 Causa**

Fragilidade no controle interno sobre o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas sobre a empresa prestadora do serviço.

### **2.3 Recomendação 002**

Que o responsável pelo contrato inclua em sua rotina de trabalho observações e anotações sobre as condições técnicas e jurídicas da empresa, e se necessário for, solicite assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado do objeto contratado conforme art. 67 da Lei de Licitações.

### **2.4 Manifestação da Unidade Auditada**

A diretoria geral do campus manifestou-se da seguinte maneira: “Tal verificação é passível de ser realizada com base na documentação encaminhada pela empresa, bem como pelo levantamento junto a Órgãos externos. Esta recomendação será incluída na rotina de trabalho da fiscalização”.

#### 2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Conforme manifestação da unidade auditada a recomendação emitida será atendida. Neste sentido a mesma será objeto de acompanhamento por esta auditoria interna.

### **VII – CONCLUSÃO**

Esta ação teve como objetivo avaliar os controles internos referente a fiscalização do contrato sobre o processo de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Avançado Engenheiro Paulo de Frontin.

Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise de informações que foram confrontadas com os normativos e a legislação vigente referente ao tema, considerando ainda os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

A fiscalização adotada atende as rotinas da legislação sobre o tema, contudo alguns pontos necessitam ser inseridos para a continuidade da execução dos trabalhos.

Necessário se faz a realização de capacitação do fiscal responsável pelo contrato considerando que o mesmo afirma não obter os conhecimentos imprescindíveis para a realização do objeto aqui analisado, considerando que a nomeação de servidor não capacitado pode acarretar responsabilidade a autoridade que o nomeou.

Neste sentido, importante ratificar que o fiscal do contrato, assim como outros servidores do campus, pela carência destes, não exerçam atribuições que venham a violar o princípio da segregação de função – pois ninguém deve ter sob sua responsabilidade todas as fases inerentes a uma operação.

Assim, das análises realizadas verificamos que a fiscalização do contrato atende parcialmente aos requisitos devendo ser inseridos em seus procedimentos a recomendação aqui mencionada.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição para ciência das

constatações e recomendações para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna.

Por fim, destacamos que as recomendações emitidas no presente relatório não possuem o intuito de esgotar as possibilidades de atuações que podem ser aplicadas para a melhoria da fiscalização de contratos no campus, mas sim acrescentar melhorias, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do IFRJ.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

---

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**  
**Auditora Interna**  
**SIAPE: 1788824/IFRJ**

---

**DANIELLE SILVA DE ARAUJO**  
**Chefe de Auditoria**  
**SIAPE: 1691832/IFRJ**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2020 - AUDIN (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 25 de Maio de 2020**

**RA\_032020-002\_Campus\_Avancado\_Eng\_Paulo\_de\_Frontin\_Manifestacao\_versao\_final.pdf**

**Total de páginas do documento original: 11**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 10:50 )*

**DANIELLE SILVA DE ARAUJO**

*AUDITOR INTERNO*

*1691832*

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 22:16 )*

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**

*AUDITOR*

*1788824*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2020**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **12/08/2020** e o código de verificação: **c090c6194c**